



PROJETO DE LEI nº 014/2025

Origem: Poder Executivo

Concede Reajuste Salarial a Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias; Fixa o Vencimento Básico destas categorias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 010/2025, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. É concedido reajuste salarial de **2,55% (dois vírgula cinquenta e cinco por cento)** ao Vencimento Básico dos servidores detentores de cargos efetivos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, extensivo aos profissionais admitidos sob a forma de contratação temporária em regime de emergência, aplicado sobre o vencimento básico destas categorias funcionais após a revisão geral anual concedida a todos os servidores públicos municipais por meio da Lei Municipal nº 1.929, de 21 de janeiro de 2025.

Art. 2º. O reajuste de que trata esta Lei aplica-se exclusivamente ao Vencimento Básico, vedada sua incidência e repercussão sobre:

I – parcelas complementar e autônoma (diferença) que não integrem o vencimento básico de cada categoria funcional;

II – gratificações por função ou de natureza especial, assim como as demais gratificações ou vantagens pessoais, inclusive promoção e/ou mudança de classe, que não tenham como base de cálculo o vencimento básico de cada categoria funcional;

III – proventos de aposentados e pensionistas não amparados pela paridade constitucional.

Art. 3º. Aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos de aposentados e pensionistas provenientes destas mesmas categorias funcionais, pagos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Passa Sete/RS, amparados pela paridade constitucional.

Art. 4º. Considerando a revisão geral anual concedida pela Lei Municipal nº 1.929, de 21 de janeiro de 2025, e o reajuste salarial previsto no art. 1º desta Lei, o Vencimento Básico dos cargos efetivos de Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias, previstos no art. 22, da Lei Municipal nº 1.776, de 13/09/2022, é fixado no valor absoluto de **R\$ 3.036,03 (três mil e trinta e seis reais e três centavos)**, a contar de 1º de janeiro de 2025.

Art. 5º. Fica assegurado aos atuais profissionais detentores dos cargos efetivos descritos no art. 44, inc. I, da Lei Municipal nº 1.772, de 24/08/2022, o direito de perceber a diferença havida entre os valores já recebidos e os novos valores fixados pelo art. 4º, desta Lei, relativamente ao período de 1º de janeiro de 2025 até a entrada em vigor desta Lei.

Parágrafo único. O direito previsto no *caput* deste artigo estende-se aos profissionais admitidos sob a forma de contratação temporária em regime de emergência, observada a vigência contratual entre 1º de janeiro de 2025 e a entrada em vigor desta Lei.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2025.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 17 dias do mês de março de 2025.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI nº 014/2025

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara de Vereadores,

Com o advento da Emenda Constitucional nº 120/2022, ficou definido que o vencimento básico dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não poderá ser inferior a 2 (dois) salários mínimos nacionais, o que significa dizer que, a partir de 1º de janeiro de 2025, o vencimento básico destas 2 (duas) categorias não poderá ser inferior a **R\$ 3.036,00**, eis que o novo salário mínimo nacional foi fixado em R\$ 1.518,00.

E como o Município concedeu revisão geral anual a todos os servidores no percentual de 4,83%, por meio da Lei Municipal nº 1.929, de 21/01/2025, o Vencimento Básico dos ACS e ACE, estabelecido pelo art. 22 da Lei Municipal nº 1.776/2022, chegou ao valor de R\$ 2.960,54, ou seja, ainda aquém dos 2 (dois) salários mínimos nacionais previstos pela EC nº 120/2022.

Assim, para assegurar a estas categorias o direito constitucional que lhes é garantido, estamos propondo um reajuste salarial, no percentual de 2,55%, que acrescido ao valor apurado após a revisão geral fixada em lei específica (4,83%), eleva o Vencimento Básico destas categorias de R\$ 2.960,54 para **R\$ 3.036,03** (três mil e trinta e seis reais e três centavos), a contar de 1º de janeiro de 2025, cumprindo-se, desta forma, as disposições da EC nº 120/2022.

Desta feita, submeto a apreciação de Vossas Excelências este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos repassar o mais breve possível as diferenças de valores a que fazem jus referidos profissionais, apuradas desde 1º de janeiro de 2025, cumprindo-se, assim, o piso assegurado a estas categorias em não menos do que 2 (dois) salários mínimos nacionais (R\$ 3.036,00), tal como prevê a EC nº 120/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 17 dias do mês março de 2025.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.